



Manual Escritório de Propriedade Intelectual



UNIVERSIDADE[®]
ESTADUAL DE LONDRINA



ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
PROPRIEDADE INTELECTUAL	4
PROPRIEDADE INDUSTRIAL	4
PATENTE	4
TIPOS DE PATENTE	5
O QUE PODE SER PATENTEADO	6
O QUE NÃO PODE SER PATENTEADO	6
MARCA	7
TIPOS DE MARCA	7
O QUE NÃO PODE SER REGISTRADO	8
DESENHO INDUSTRIAL	8
O QUE NÃO PODE SER REGISTRADO	8
REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR	9
COMO PROTEGER	9
FUNÇÕES DO EPI	9
BENEFÍCIOS E IMPORTÂNCIAS DA PROTEÇÃO	10
PATENTE E DESENVOLVIMENTO DO PAÍS	11
CONSIDERAÇÕES FINAIS	11
BIBLIOGRAFIA	12

INTRODUÇÃO

O Escritório de Propriedade Intelectual (EPI) da Agência de Inovação Tecnológica da UEL (AINTEC) tem como finalidade atender os pesquisadores, docentes, discentes, técnicos da UEL, empresas incubadas na INTUEL e empresas externas, na orientação de demandas específicas relacionadas a patenteabilidade de produtos e processos, registro de marcas, registro de desenho industrial e registro de softwares.

Segundo a definição da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), esta modalidade de proteção da propriedade intelectual tem a ver com as criações da mente, tais como invenções, obras artísticas, símbolos e nomes.

O objetivo desta cartilha é divulgar a importância que vem adquirindo a propriedade intelectual, seja para garantir o retorno do investimento em tecnologia, seja como valiosa fonte de informação tecnológica e, principalmente, facilitar ao inventor/autor os procedimentos para proteção de seu saber criativo.

MISSÃO DO EPI

Promover a proteção aos ativos intelectuais da UEL e comunidade externa em benefício da sociedade.

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Intelectual consiste numa proteção conferida pelo Estado sobre os resultados das ideias inventivas do homem.

PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O direito de propriedade industrial permite assegurar o monopólio ou o uso exclusivo sobre uma determinada invenção, uma criação estética (design) ou um sinal usado para distinguir produtos e empresas no mercado.

A propriedade industrial compreende as patentes de invenção ou modelo de utilidade, os desenhos industriais, o registro de marca e a repressão à concorrência desleal.

PATENTE

A patente é uma concessão legal emitida pelo Estado que, por meio de um documento denominado Carta-Patente, fica garantida ao titular a exclusividade de exploração do objeto da invenção por um determinado período.

No Brasil, o pedido de concessão de patente deve ser feito ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), que analisará sua validade com base nas disposições da Lei da Propriedade Industrial, nº 9279/96, e em suas Instruções Normativas, nº 30 e 31 de 2013.

TIPOS DE PATENTE

Patente de Invenção (PI): avanços do conhecimento técnico que combinem atividade inventiva e aplicação industrial. A patente de invenção é válida pelo período de 20 anos.

Exemplos:

BR 10 2016 029062-7 Processos de aplicações agrícolas utilizando nanopartículas doadoras de óxido nítrico.

PI 0602617-6 Processo e produtos utilizados para lavagem estéril de concentrado de hemácias

Sumário da tecnologia: <http://www.aintec.com.br/aintec/transferencia-de-tecnologia/2235-2/>

Modelo de Utilidade (MU): nova forma ou disposição de objeto de uso prático, com aplicação industrial, que represente melhoria funcional de produto ou processo de fabricação já existente. A patente de modelo de utilidade é válida por 15 anos.

Exemplos:

BR 20 2017 002394-5 Gerador de ozônio com eletrodo modificado.

MU 8602168-0 Analisador de parboilização de arroz com imageamento digital.

O QUE PODE SER PATENTEADO

É patenteável a invenção que atenda aos requisitos de:

Novidade: quando ainda não foi revelado, de maneira alguma, ao público.

Atividade inventiva: processo totalmente novo, não sendo reconhecido por nenhum outro, ou que apresente uma melhoria funcional significativa em comparação ao que existe no mercado.

Aplicação industrial: o invento deve ser passível de fabricação em grande escala para consumo.

O QUE NÃO PODE SER PATENTEADO

É proibido patentear tudo aquilo que for contrário à moral, aos bons costumes, à segurança, à ordem e saúde pública; matérias relativas a transformação do núcleo atômico, e todo ou parte dos seres vivos, exceto os microrganismos geneticamente modificados.

Além disso, como exemplo podemos citar: os planos de assistência médica, de seguros, comerciais, métodos de ensino, obras de arte, músicas, livros, filmes e plantas arquitetônicas.

A ideias abstratas e inventos que não possam ser industrializados não são concedidas patentes, mas eventualmente podem ser protegidos pelo direito autoral.

MARCA

Marca é toda figura, nome ou símbolo, visualmente perceptível, e que tenha como finalidade identificar e diferenciar produtos e serviços de outros semelhantes.

O registro da marca é válido por 10 anos prorrogáveis por períodos iguais e sucessíveis.

Exemplos:



TIPOS DE MARCA

De acordo com a legislação brasileira, existem 3 tipos de marcas, conforme as finalidades de uso:

Marca de Produtos ou Serviços: usada para distinguir produtos ou serviços de outros semelhantes.

Marca de Certificação: usada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizado e metodologia empregada.

Marca Coletiva: usada para identificar produtos ou serviços de uma determinada entidade, como uma associação por exemplo.

O QUE NÃO PODE SER REGISTRADO

A lei marcária brasileira não protege os sinais sonoros, gustativos e olfativos.

Não pode ser registrada uma reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de uma marca já registrada.

Expressão, figura ou qualquer outro sinal contrário à moral e aos bons costumes.

Brasão, armas, medalha, bandeira, emblema, distintivo e monumentos oficiais, públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais.

DESENHO INDUSTRIAL

É o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa ter uma aplicação industrial. De acordo com a legislação brasileira, o registro de desenho industrial é válido por 10 anos prorrogáveis por 3 períodos sucessivos de 5 anos cada.

O QUE NÃO PODE SER REGISTRADO

Não é registrável como desenho industrial o que for contrário à moral e aos bons costumes.

Também a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

REGISTRO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR

Abrange os direitos do titular do programa de computador, cuja definição é um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento de informação, baseados em técnica digital, para fins determinados. No Brasil, é válido por 50 anos.

COMO PROTEGER?

Para saber mais ou solicitar a proteção de uma patente, marca, desenho industrial ou software, o interessado deve entrar em contato com o EPI. Os procedimentos mudam de acordo com a proteção adequada e a procedência do interessado (se é da comunidade interna ou externa à UEL).

Telefone: (43) 3371-5812

E-mail: aintecsec@uel.br; aintecjur@uel.br; aintecpi@uel.br qualificativos diversos e incorreções quanto à indicação

FUNÇÕES DO EPI

Atendimento à comunidade da UEL e comunidade externa, prestando informações, orientações e esclarecimentos acerca da proteção ao conhecimento.

Identificação dos processos e produtos passíveis de proteção.

Reuniões com o inventor/autor para coleta de informações necessárias para busca de anterioridade em bancos de patentes nacionais e internacionais.

Elaboração e redação de patentes.

Orientação na documentação necessária para pedido de patente, registro de marca, desenho industrial ou software, conforme o caso.

Acompanhamento do depósito do pedido de proteção e monitoramento do processo.

Manutenção e atualização dos pedidos por meio das publicações na revista de marcas e patentes do INPI.

Acompanhamento, manutenção e atualização do Banco de Dados dos depósitos e registros efetuados pelo EPI.

BENEFÍCIOS E IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO

Exclusividade: o inventor tem exclusividade nos direitos de exploração comercial de sua criação, sendo vetada e punida qualquer tentativa de imitação/exploração do conhecimento protegido.

Lucro: para terceiros desfrutarem da invenção registrada, é solicitada ao detentor do registro uma permissão para tal exploração, cuja licença é paga.

Importância: o conhecimento que não é protegido está sujeito a sofrer imitações, sem punições àquele que o cópia.

PATENTE E DESENVOLVIMENTO DO PAÍS

Uma das maneiras de se avaliar o desenvolvimento de um país é por meio do seu número de patentes e publicações científicas, pois eles representam a capacidade e atividade tecnocientífica da população.

A criação restrita não traz vantagens à sociedade nem ao inventor, porque não poderá ser explorada.

Por isso, é essencial que o conhecimento gerado não se mantenha em segredo, e sim, apresentado ao mundo para que seja devidamente aplicado, reconhecido e digno de méritos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esperamos que nesta cartilha tenhamos esclarecido o conteúdo básico sobre propriedade intelectual.

O objetivo dessa cartilha é incentivar e destacar a importância da proteção ao conhecimento gerado na UEL e comunidade externa.

Para mais informações, entre em contato com a Aintec. Estamos à disposição para acolher as dúvidas e sugestões.

BIBLIOGRAFIA

Site do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, INPI.
<http://www.inpi.gov.br/>. Acesso em: 09 de março de 2017.

BRASIL, Lei nº 9.279/1996. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

BRASIL, Lei nº 9609/1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual do programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

DADOS DA UEL

Reitora: Prof^a. Dr^a. Berenice Quinzani Jordão

Vice Reitor: Prof. Dr. Ludoviko Carnasciali dos Santos

EQUIPE DA AINTEC

Diretor da AINTEC: Prof. Dr. Edson A. Miura
Coordenador de PI: Isabela Lima Braz Guedes
Gerente da INTUEL: Tatiana Fiuza
Assessora especial: Graça Maria Simões Luz

Contato EPI:
aitecsec@uel.br
aitecpi@uel.br
aitecjur@uel.br

Site Aintec:
<http://www.aitec.com.br/>

Redação: Isabela Lima Braz Guedes
Revisão: Tatiana Fiuza e Mariana Paschoal
Diagramação: Brunno Sampaio